



RESOLUÇÃO CUNI Nº 608

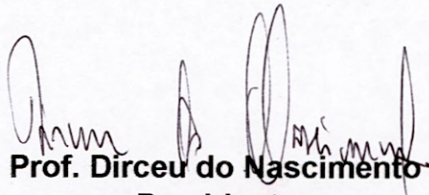
Resolve sobre recurso.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Não aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, apresentado na 163ª reunião ordinária do CUNI, realizada em 24 de junho deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Raphael Nogueira de Oliveira**, encaminhado pelos processos UFOP nº 4.292/2002 e nº 2.195/2002, interposto contra decisão do Reitor, que, pela Portaria nº 008, de 14 de janeiro deste ano, determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia de Minas desta Universidade.

Ouro Preto, em 24 de junho de 2003.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

608

Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho Universitário
Comissão de Legislação e Recursos

Processo UFOP 4292-2002-0 Data 26nov2002

Interessado(s) RAPHAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ementa Recurso contra desligamento do curso de Engenharia de Minas por aplicação de penalidade disciplinar.

Natureza do processo: Legislação Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI analisou este processo em 18jun2003

O ex-aluno Raphael Nogueira de Oliveira foi desligado do curso de Engenharia de Minas em 14 de janeiro de 2003; o ato administrativo competente, expedido pelo Magnífico Reitor, surgiu como julgamento do *inquérito administrativo disciplinar* e após comissão de sindicância pertinente, tendo gerado, inclusive, denúncia junto ao Ministério Público Federal.

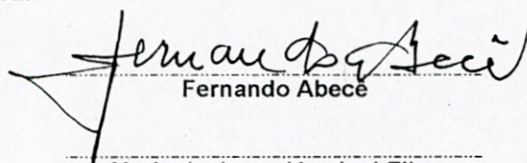
O ato praticado pelo ex-aluno consistiu em tentar usufruir dos benefícios de preenchimento do formulário de uso interno *Solicitação de Alteração de Notas/Faltas*, utilizado por professores/departamentos para modificação de registros de avaliação de atividades acadêmicas junto a PROGRAD; ocorreu em janeiro de 2002 e foi descoberto em junho daquele mesmo ano.

Esta Comissão considera:

- 1 - que o julgamento não relevou a primariedade do infrator e nem a sua confissão;
- 2 - que a penalidade aplicada foi a maior dentre todas previstas no Regimento Geral da UFOP;
- 3 - que o desligamento efetivado poderá encerrar a carreira de um pretendo futuro Engenheiro de Minas, antes do seu próprio início;
- 4 - que entende ser lícito a universidade declarar que o ato então praticado seja incompatível com a vida universitária, mas dentro do seu próprio âmbito interno;
- 5 - que ela não deva estabelecer impossibilidade para que este seu ex-aluno possa continuar os estudos em outro meio acadêmico.

Em sendo assim, a CLR indica ao CUNI:

- 1 - que a PROGRAD deva expedir transferência em aberto ao senhor Raphael Nogueira de Oliveira.


Fernando Abecê

Elson Rezende Melo

Maria de Jesus Versiani Elias

Roberto da Silva Pimentel

Ernani Carlos de Araújo